



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08628/09

AVALIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. Prefeitura Municipal de **Marizópolis**. Exercício financeiro de 2007. Julga-se irregular parte das despesas realizadas. Imputação de débito e aplicação de multa ao gestor responsável.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0645 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **08628/09**, referente à análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de **Marizópolis**, durante o exercício financeiro de 2007, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, mediante o relatório de fls. 78/91, informando que o valor gasto com as obras inspecionadas no exercício de 2007 totalizaram R\$ 854.689,94, correspondendo a 93,53% da despesa paga pelo Município em obras públicas, bem como que a inspeção foi realizada com georreferenciamento através de aparelho de posicionamento geográfico do tipo GPS, destacou as seguintes irregularidades:

- a) excesso por serviços não executados na construção do centro turístico, no valor de R\$ 37.257,26, e na construção do sistema de esgotamento sanitário, no montante de R\$ 24.749,28;
- b) falta de apresentação dos documentos pertinentes, impossibilitando a avaliação das obras inerentes à proteção das paredes da lagoa de estabilização, no valor de R\$ 10.952,00, à reforma de escolas do ensino fundamental, na importância de R\$ 101.241,32, e à recuperação de estradas vicinais, no montante de R\$ 160.240,00;
- c) fracionamento do objeto nas obras concernentes à pavimentação em diversas ruas, no valor de R\$ 314.622,78, e à construção do centro turístico, no patamar de R\$ 155.638,53;
- d) ausência de diversos documentos relacionados às obras de pavimentação em diversas ruas e de construção do centro turístico;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, Sra. Alecxiana Vieira Braga, apresentou a defesa de fls. 96/1.419, procurando desconstituir as máculas suscitadas inicialmente;

CONSIDERANDO que a unidade técnica, após analisar a defesa mencionada, emitiu o relatório de fls. 1.421/1.426, concluindo que:

- a) houve redução do excesso por serviços não executados na construção do centro turístico para o patamar de R\$ 26.551,60;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08628/09

- b) foram apresentados parte dos documentos ausentes relacionados às obras de pavimentação em diversas ruas e de construção do centro turístico;
- c) permanece inalterado o posicionamento inicial com relação às demais irregularidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, instado a se manifestar, emitiu o parecer nº 307/10, fls. 1.428/1.432, opinando, em síntese, pela:

- a) **irregularidade** das despesas com obras ordenadas pela ex-Prefeita do Município de Marizópolis, Sra. Alecxiana Vieira Braga, no exercício de 2007;
- b) **aplicação de multa** pessoal com fulcro no art. 56, II, da LOTCE;
- c) **imputação de débito** no valor de R\$ 276.255,38 à ex-gestora, Sra. Alecxiana Vieira Braga, sendo R\$ 272.433,32 em virtude de despesas insuficientemente comprovadas e R\$ 3.822,06 relativos ao excesso de gastos (correspondente à contra-partida municipal) na realização das obras de construção do centro turístico e do sistema de esgotamento sanitário;
- d) **remessa de cópias** dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas da União para as providências cabíveis;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do parecer do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **JULGAR IRREGULARES** as despesas realizadas na execução das obras inerentes à construção do centro turístico, à construção do sistema de esgotamento sanitário, à proteção das paredes da lagoa de estabilização, à reforma de escolas do ensino fundamental e à recuperação de estradas vicinais, todas realizadas no Município de Marizópolis durante o exercício de 2007;
2. **IMPUTAR DÉBITO** à ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, Sra. Alecxiana Vieira Braga, no valor total de **R\$ 276.255,38 (duzentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, sendo R\$ 272.433,32 em virtude de despesas insuficientemente comprovadas e R\$ 3.822,06 relativos ao excesso de gastos (correspondente à contra-partida municipal) na realização das obras de construção do centro turístico e do sistema de esgotamento sanitário, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08628/09

recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso da inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual;

3. **APLICAR MULTA PESSOAL** à ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, Sra. Alecxiana Vieira Braga, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento do referido montante ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
4. **ENCAMINHAR** cópia dos autos à Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, uma vez que a maior parte dos recursos utilizados nas obras que apresentaram valor em excesso são de origem federal;
5. **REMETER** cópia dos presente autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências atinentes à espécie.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de maio de 2010.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. PRESIDENTE – RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCE/PB**